

Vitória (ES), segunda-feira, 26 de Maio de 2025.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aplica-se o Procedimento Operacional Padrão para a Implantação e Cadastro de Pontos de Parada de Ônibus já instituído por esta CETURB, naquilo que não for expressamente contrário ao disposto nesta norma.

Art. 17. Esta Norma Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Parágrafo único. Esta norma também se aplica aos processos que, embora instaurados antes de sua vigência, se encontram pendentes de avaliação e conclusão.

Vitória, 22 de maio de 2025.

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO

Diretor Presidente (em exercício)
CETURB|ES

Protocolo 1556814

PORTARIA Nº 044/2025

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº046/2023, que designou a **Sra. Flávia Juliana Medeiros Cruz Libório** para o Cargo Comissionado de Superintendente de Operação, a partir do dia 26 de maio de 2025.

Vitória, 29 de abril de 2025
MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor Presidente em Exercício.

Protocolo 1557344

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos
Hídricos - SEAMA -**

PORTARIA N.º 046-S, DE 22 DE MAIO DE 2025

Define os valores de referência do segundo ciclo do Programa PET VIDA, sob coordenação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a necessidade de serem implantados e difundidos princípios e práticas que visem a promoção dos setores voltados a proteção e saúde de animais domésticos;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.792, de 28 de março de 2023, que cria o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-estar de Animais Domésticos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.052, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-estar de Animais Domésticos;

CONSIDERANDO o Decreto 5465-R, de 04 de agosto de 2023, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Estadual de Controle Populacional de Bem-estar de Animais Domésticos e dá outras providências, dentre as quais sua denominação

como Programa PET VIDA;

CONSIDERANDO o Decreto 5924-R, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a comissão de acompanhamento do Programa PET VIDA;

CONSIDERANDO a Portaria 018-R, de 19 de maio de 2025, que estabelece as diretrizes para a implementação do Segundo Ciclo do Programa PET VIDA;

CONSIDERANDO que o Programa poderá ser implementado com recursos provenientes da Subconta Bem-estar Animal, que constitui o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA, conforme Lei Complementar nº 1.052, de 26 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a importância social, econômica e ambiental das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

CONSIDERANDO que nessa portaria estamos tratando de animais domésticos caninos e felinos.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os valores de referência para execução do Segundo Ciclo do Programa PET VIDA, o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-Estar Animal, sob coordenação da SEAMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º Os municípios farão os pagamentos das ações com os recursos do programa, desde que respeitados os limites de custeio estabelecidos no Anexo I desta Portaria, ficando o município responsável pela contrapartida de qualquer valor que exceda o limite definido.

Parágrafo único. As ações elegíveis a serem custeadas pelo recurso do PET VIDA destinado ao município estão elencadas no Art. 4º da Portaria SEAMA 016-R e detalhadas na planilha do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º A alocação dos recursos financeiros recebidos deve obrigatoriamente obedecer aos percentuais mínimos estabelecidos para as seguintes ações específicas:

I - No mínimo 50% dos recursos devem ser destinados à esterilização dos animais. Desse montante, o município deverá, obrigatoriamente, direcionar 70% para a esterilização de fêmeas caninas e felinas;

Art. 4º Os valores definidos no Anexo I desta Portaria foram estabelecidos com base em nova pesquisa de mercado realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, considerando os custos atualizados dos procedimentos, insumos e serviços veterinários.

Parágrafo único. Os valores apresentados não correspondem a reajuste dos valores praticados no primeiro ciclo do Programa PET VIDA, uma vez que os preços do ciclo anterior não foram utilizados como referência para a composição desta nova tabela.

Art. 4º O repasse, monitoramento e controle dos recursos acontecerão conforme estabelecido nos Artigos 7º ao 13º da Portaria Nº 018-R, de 19 de maio de 2025.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de maio de 2025.

Felipe Rigoni Lopes

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO I
AÇÕES ELEGÍVEIS DO 2º CICLO PET VIDA

Código das ações custeadas e valores			
Código	Descrição	Custo máximo por item (R\$)	Aumento em relação ao 1º ciclo (%)
Ações de esterilização			
AE.01	CASTRACÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ 10 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	R\$457,02	Alteração na descrição.
AE.02	CASTRACÃO EM CANINO FÊMEA DE 10KG À 20KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	R\$560,31	Alteração na descrição.
AE.03	CASTRACÃO EM CANINO FÊMEA DE 20 À 30 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	R\$664,00	Alteração na descrição.
AE.04	CASTRACÃO EM CANINO FÊMEA ACIMA DE 30KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	R\$850,00	Não previsto
AE.05	CASTRACÃO EM CANINO MACHO DE ATÉ 10 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	R\$400,00	Alteração na descrição.
AE.06	CASTRACÃO EM CANINO MACHO DE 10KG À 20KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	R\$480,00	Alteração na descrição.
AE.07	CASTRACÃO EM CANINO MACHO DE 20 À 30 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	R\$512,56	Não previsto
AE.08	CASTRACÃO EM CANINO MACHO ACIMA DE 30KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	R\$559,00	Não previsto
AE.09	CASTRACÃO EM FELINO FÊMEA, DE ATÉ 8 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL.	R\$339,97	Alteração na descrição.
AE.10	CASTRACÃO EM FELINO MACHO DE ATÉ 8 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL.	R\$300,00	Alteração na descrição.
Ações de suprimento			
AM.11	Colar pós-cirúrgico	R\$29,90	5,20%
AM.12	Roupa pós-cirúrgica	R\$74,29	20,75%
AM.13	Medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico)	R\$80,00	Não previsto
Ações de cadastramento			
AC.14	Microchipagem NFC de caninos e felinos (material/medicamento e aplicação)	R\$75,41	0%
AC.15	Marcação cirúrgica em caninos e felinos (material/medicamento e aplicação)	R\$59,00	-7,5%
Ações de saúde			
AS.16	Curativo simples	R\$54,90	Não previsto
AS.17	Consulta clínica diurna	R\$122,36	Não previsto
AS.18	Consulta clínica noturna	R\$229,90	Não previsto
AS.19	Internação clínica (1h)	R\$99,90	Não previsto
AS.20	Internação clínica (24h)	R\$412,80	Não previsto
AS.21	Vacina V-8 para caninos (medicamento e aplicação)	R\$106,00	48,37%
AS.22	Vacina V-4 para felinos (medicamento e aplicação)	R\$106,00	25,60%
AS.23	Tratamento via oral contra vermes chatos e redondos para cães	R\$45,90	-23,55%
AS.24	Tratamento via transdérmica contra ectoparasitos e endoparasitos em gatos	R\$100,00	74,39%

AS.25	Teste SNAP com aplicação e leitura para cinomose em cães	R\$106,00	-47,10%
AS.26	Teste SNAP com aplicação e leitura para FIV/FELV em gatos	R\$170,00	-35,12%
AS.27	Antiparasitário contra pulgas e carrapatos	R\$119,90	43,66%
AS.28	Exame teste rápido 4DX	R\$233,90	56,37%
AS.29	Hemograma	R\$51,97	9,98%
Ações de urgência e emergência			
AU.30	Cirurgia de colocelefalectomia unilateral em caninos até 10kg	R\$984,26	21,38%
AU.31	Cirurgia de colocelefalectomia unilateral em caninos até 20kg	R\$1.129,06	16,75%
AU.32	Cirurgia de colocelefalectomia unilateral em caninos acima de 20kg	R\$1.259,99	9,18%
AU.33	Cirurgia de redução de fraturas simples, completas, fechadas e agudas em cães	R\$1.086,61	16,38%
AU.34	Cirurgia de redução de fraturas complexas em cães	R\$1.787,67	20,16%
AU.35	Cirurgia de redução de fraturas complexas em gatos	R\$1.387,67	43,41
AU.36	Eutanásia em caninos	R\$335,65	9,81%
AU.37	Eutanásia em felinos	R\$252,83	8,58%
AU.38	Radiografia simples em até duas posições	R\$216,15	9,63%
AU.39	Ultrassonografia abdominal	R\$169,35	9,71%
AU.40	Procedimento cirúrgico externo em pele e anexos	R\$509,72	0,0%
AU.41	Cirurgia de amputação de membro torácico ou pélvico em felino	R\$789,90	11,36%
AU.42	Cirurgia de amputação de membro torácico ou pélvico em canino	R\$903,69	9,24%
AU.43	Anestesia local (1mL)	R\$25,00	Não previsto
AU.44	Anestesia injetável para cães e felinos até 10kg	R\$199,90	Não previsto
AU.45	Anestesia injetável para cães e felinos de 10 a 25kg	R\$299,90	Não previsto
AU.46	Anestesia injetável para cães e felinos de 25 a 40kg	R\$289,90	Não previsto
Ações de bem-estar animal			
AL.47	Taxa solidária - Lar temporário	A ser definida pelo município	

Felipe Rigoni Lopes
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 1557386

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO nº: 2020-W5V0X
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e ajuste do cronograma de execução do Termo de Cooperação Nº 001/2023.
DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2025.
ASSINAM: Pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (Concedente): FELIPE RIGONI LOPES - Secretário de Estado e pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (Executor): RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO - Diretor Presidente e LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO - Diretora Administrativo-Financeira.
Protocolo 1556537